

**Ponto 17 – DELEGAÇÃO DE PODERES PARA O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL – ART. 34.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA REDAÇÃO VIGENTE, E REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – PROPOSTA**

**Registo interno n.º 32.748/2021, de 20/10**

1. De entre os princípios enformadores do procedimento administrativo, será, nesta sede, oportuno referir o "*princípio da boa administração*" enunciado no artigo 5.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (doravante, apenas por CPA) segundo o qual a Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.
2. A acrescer, dispõe o artigo 57.º do CPA que os órgãos administrativos devem providenciar pelo rápido e eficaz andamento do procedimento, quer recusando e evitando tudo o que for impertinente ou dilatatório, quer ordenando e promovendo tudo o que for necessário ao seguimento do procedimento e à justa e oportuna decisão.
3. Assim, considerando que a Câmara Municipal reúne ordinariamente uma vez por semana e que a ordem do dia, segundo o artigo 53.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação, fácil é concluir que, em muitos casos, qualquer requerimento que diariamente dê entrada nos serviços poderia ter de aguardar uma semana ou mais para que fosse objeto de informação e, conseqüentemente, de deliberação.
4. Como forma de obviar os inconvenientes atrás apontados e dando-se cumprimento aos artigos mencionados acima, afigura-se que o processo mais expedito será o de delegar no presidente da Câmara todos os poderes para os quais exista lei habilitante.
5. Ressalva-se, contudo, que o órgão delegante, no caso concreto, a Câmara Municipal, mantém poderes para, nos termos do artigo 49.º do CPA:
  - emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;
  - avocar, anular, revogar ou substituir os atos praticados pelo delegado ao abrigo da delegação.
6. E ainda se ressalva, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, que das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa.
7. Havendo delegação, são obrigatórios os seguintes procedimentos:
  - 7.1. os atos de delegação terão de ser publicados no Boletim Municipal, no site oficial do Município e devem ser afixados nos lugares de estilo (conforme conjugação do disposto nos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º, ambos do CPA);
  - 7.2. o órgão delegado deve mencionar essa qualidade, no uso da delegação ou subdelegação (artigo 48.º do CPA).

8. A final, dá-se nota que a acrescer ao referido em 5., a delegação de poderes extingue-se por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado resultante de se ter esgotado os seus efeitos ou da mudança dos titulares do órgão delegante ou delegado, e por anulação ou revogação do ato de delegação ou subdelegação (artigo 50.º, al. b) do CPA) e que

8.1. o exercício de funções, em regime de substituição, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, ou seja, o vice-presidente pode praticar todos os atos delegados pela câmara no titular do cargo (artigo 42.º, n.º 3 do CPA), nas faltas e impedimentos do titular.

9. De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, a Câmara Municipal pode delegar no presidente os poderes para o exercício das competências a que se refere o artigo 33.º da mesma Lei, a saber:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Alienar bens móveis;

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Administrar o domínio público municipal;
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

**10.** Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da mesma Lei, a alienação de bens e valores artísticos do património do Município é objeto de legislação especial.

**11.** De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, as competências que vierem a ser delegadas no presidente da Câmara, podem por este ser subdelegadas em quaisquer dos vereadores.

**12.** A experiência e o conhecimento da autarquia, leva-me a defender que não se justifica a delegação de poderes para o exercício de todas as competências que a lei prevê.

Em contrapartida, a não delegação de algumas competências, acarreta prejuízos para os munícipes nalgumas situações, pelo que naquelas em que tal não se verifica, deve ser sempre a Câmara Municipal a deliberar.

**13.** Neste enfoque, proponho que sejam delegados no presidente da Câmara Municipal de Benavente, com possibilidade de subdelegar nos vereadores, ao abrigo das disposições legais antes enunciadas, os poderes para o exercício das seguintes competências:

- Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição.

**14.** Mais proponho, pelas razões de facto e de direito que antes enunciei, que o processo mais expedito será o de fazer apelo ao instituto da delegação de poderes, e em concreto, delegando a Câmara Municipal no presidente todos os poderes para os quais haja lei habilitante também no âmbito do urbanismo e edificação.

**15.** Assim, proponho que relativamente ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, comumente designado por RJUE, me sejam delegados poderes para o exercício das competências da Câmara Municipal, de harmonia com o disposto no seu artigo 5.º, n.ºs 1 e 4, em sede de:

- Concessão de licenças administrativas referentes a (artigo 4.º, n.º 2 do RJUE):
  - Obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
  - Obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
  - Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
  - Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
  - Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
  - Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros.

**16.** E no âmbito do mesmo diploma legal, me sejam, ainda, delegados poderes para o exercício das seguintes competências da Câmara Municipal, de harmonia com os seus artigos indicados em cada item:

- Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;
- Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3;
- Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no artigo 66.º, n.º 3;
- Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;
- Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas realizadas ilegalmente, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega de elementos, nos termos do artigo 102.º-A;
- Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- Fixar o dia semanal para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações, nos termos do artigo 110.º, n.º 5.

**17.** Proposta de igual conteúdo ao contido no ponto 15 se faz quanto ao Decreto-Lei n.º 448/91, de 29/11, posteriormente alterado, e ao Decreto-Lei n.º 445/91, de 20/11, posteriormente alterado.

**17.1.** Pese embora estes diplomas hajam sido revogados pelo Decreto-Lei n.º 555/99, já antes mencionado, tramitam ainda hoje processos ao abrigo daqueles diplomas. Por tal motivo, resulta, necessariamente, que terá, igualmente, de ficar salvaguardada a delegação de competências da Câmara Municipal no presidente da Câmara.

Dado que esta matéria foi já alvo de propostas em mandatos anteriores, e que ainda hoje se mantêm atuais, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 14 de outubro de 2013, delibere no sentido de manter as suas deliberações tomadas nas reuniões datadas de 2 de novembro de 1999 e 14 de janeiro de 2002, cujas fotocópias de parte das respetivas atas se juntam à presente proposta, dela fazendo parte integrante.

**18.** Proponho, finalmente e com os argumentos aduzidos supra, que me seja delegada a competência prevista no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na redação vigente, que aprovou o processo de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal, a qual respeita à emissão de parecer sobre a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos.

Benavente, 20 de outubro de 2021

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse que são imensas as competências da Câmara Municipal que podem ser delegadas no respetivo presidente, visando uma maior celeridade na resposta que é necessário dar aos munícipes.

Transmitiu que os agendamentos para a reunião de Câmara são feitos à quarta-feira e se, eventualmente, surgir uma situação no dia imediato, ela só vai ser objeto de decisão na reunião subsequente, o que não é prático.

Referiu que embora a proposta ora em apreço seja mais reduzida, relativamente ao mandato anterior, poderá, futuramente, ser objeto de algum ajustamento, caso se verifique essa necessidade.

Sublinhou que a delegação de competências em análise dará lugar a subdelegação nos vereadores, em função dos pelouros.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Sónia Ferreira e Luís Feitor, aprovar a proposta de delegação de poderes para o exercício de competências da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.